



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPAROS EM PNEUS

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **RODRIGO EGGERS – ME**, para prestação de serviços de conserto e reparos em pneus.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENÇA BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 006.925.710-86, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RODRIGO EGGERS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.761.428/0001-61, com sede na Rua 04 de Julho, nº 7294, Sala 02, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado por Sr. RODRIGO EGGERS, inscrito no CPF sob nº 906.570.040-49, com RG 1075062776 SJS-IGP, residente e domiciliado na Rua 04 de Julho, nº 7450, Bairro Centro, Paverama/RS, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações bem como, pelo Processo Administrativo nº 3159/2021, Chamamento Público nº 010/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Termo de Credenciamento o cadastramento de empresa prestadora de serviços de conserto e reparos em pneus dos veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.884, de 06 de julho de 2018.

1.1.1 – Para a perfeita execução dos trabalhos a empresa credenciada deverá possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa Credenciada.

1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.7 – A empresa credenciada, em ambos os itens, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.8 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.9 – O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

### 2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante da Tabela abaixo, conforme a tipicidade do serviço demandado. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição do Serviço	Valor
1	Conserto de 01 (um) pneu de veículo leve	17,19
2	Montagem de 01 (um) pneu veículo leve	12,54
3	Conserto de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	26,14
4	Montagem de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	22,21
5	Conserto de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	51,93
6	Montagem de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	42,98
7	Conserto de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	123,57
8	Montagem de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	94,91
9	Conserto de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	59,10
10	Montagem de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	44,78
Item	Descrição Material	Valor
11	01 Manchão Diagonal Nº 1	10,03
12	01 Manchão Diagonal Nº 2	13,25
13	01 Manchão Diagonal Nº 3	15,94
14	01 Manchão Diagonal Nº 4	19,34
15	01 Manchão Diagonal Nº 5	27,94
16	01 Manchão Diagonal Nº 6	45,13
17	01 Manchão Diagonal Nº 7	62,86
18	01 Manchão Diagonal Nº 8	73,07
19	01 Manchão Diagonal Nº 9	96,71
20	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 35	48,35
21	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 40	51,93

2.1.1 – O valor do serviço executado somado com o material empregado previsto na tabela acima, se for o caso, multiplicado pelo número total de serviços executados no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município mensalmente.

2.1.2 – No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama conforme necessidade.

2.2 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

### 4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Após o credenciamento da empresa, o Município oportunizará a todas as empresas credenciadas o encaminhamento dos serviços a serem executados.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.3.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços;

4.3.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através dos servidores Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. RUI PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, e pelo Sr. DÉCIO DA SILVA VILANOVA, Chefe de Divisão de Obras, ou quem a vier a substituí-los.

## 5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

### 5.1 – Da Credenciada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente ao(s) serviço(s) a serem executados vinculados ao Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

5.1.3.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

5.1.3.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

5.1.3.3 – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

5.1.3.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

5.1.3.5 – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

5.1.3.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando seu credenciamento dentro do prazo de validade;

5.1.3.7 – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

5.1.3.8 – Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

5.1.3.9 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Contratante ou a Terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante:

6.1.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do termo de credenciamento;

6.1.1.2 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

6.1.1.4 – Razões de interesse público;

6.1.1.5 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

6.1.1.6 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2 – Verificada a infração do termo, o Município de Paverama notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Município de Paverama por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal do serviço efetuados multiplicados por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: 1497.02.02.08.243.0027.2050.3.3.3.90.39.000000.0001, 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.0000 00.0001, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 1494.06.03.12.367.0047.2049.3.3.3. 90.39.000000.0020, 1493.06.04.12.361.0047.2048.3.3.3.90.39.000000.0031, 89.07.01.10.301.0107. 2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001, 124.08.02.26. 782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001 e 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000. 0001.

## 8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – A Credenciada poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município de Paverama relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Nº 010/2021, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

8.7 – O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 26 de outubro de 2021.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENÇE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA  
RODRIGO EGGERS – ME  
RODRIGO EGGERS  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nº CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_